

MUNICIPIO DE PRANCHITA

L E I N° 122/87

Súmula: Autoriza a abertura de créditos adicionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

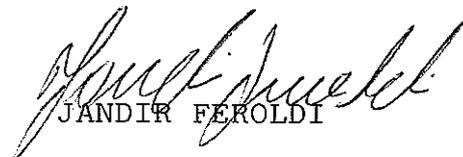
L e i

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite do excesso de arrecadação efetiva do exercício.

§ único: O limite de que trata esta Lei independente da autorização contida no artigo 4º da Lei nº 111/86, Lei Orçamentária.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 22 DE OUTUBRO DE 1987.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal